



**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 001 /2019**

**Araruama, 02 de janeiro de 2019.**

**Estabelece o Calendário da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e

**Considerando** a necessidade de assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizacionais das atividades escolares e de seus currículos e programas para o ano letivo de 2019, em especial o **art. 24**, que determina o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2019, na forma dos anexos que integram esta resolução.

**§ 1º** Qualquer alteração do Calendário Escolar fica condicionada à autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, que é notificada oficialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis antecedentes à data do item/evento que se pretende alterar.

**§ 2º** A decisão - favorável ou desfavorável à solicitação de alteração prevista no parágrafo anterior - é comunicada à Direção da Unidade Escolar solicitante.

**Art. 2º.** Os sábados letivos destinam-se à realização de atividades de efetivo trabalho escolar, envolvendo alunos e professores, tais como:

1. Culminância de Projetos Pedagógicos;
2. Festas comemorativas, devendo ser devidamente planejadas e integradas ao Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares e registradas nos documentos escolares.



**Art. 3º.** - A Unidade Escolar escolhe a(s) data(s) do(s) Conselhos(s) de Classe do 1º, 2º e 3º trimestres, nos seguintes períodos:

- I- 1º trimestre- de 14 a 17 de maio;
- II- 2º trimestre- de 03 a 06 de setembro;
- III- 3º trimestre- de 10 a 13 de dezembro. (Conselho Final)

**§ 1º.** As datas escolhidas pela Unidade de Ensino para a realização do Conselho de Classe do 1º, 2º e 3º trimestres são informadas ao Departamento de Gestão Escolar, com 20 (vinte) dias de antecedência.

**§ 2º.** Sendo o Conselho de Classe realizado em contra turno, o dia é considerado letivo.

**§ 3º.** Dispensando-se os alunos para acontecer o Conselho de Classe, é necessária a compensação do dia letivo, no primeiro sábado não letivo.

**Art. 4º.** As Reuniões Pedagógicas são realizadas em horário parcial, nos turnos e os dias em que acontecem são computados como letivo.

**Parágrafo único** – Nos dias das Reuniões Pedagógicas são computadas somente as aulas dos componentes curriculares do 2º segmento que forem efetivamente ministradas.

**Art. 5º.** Havendo alguma intercorrência que impeça o dia previsto como letivo de acontecer, este é compensado no primeiro sábado não letivo consecutivo.

**Parágrafo único** – Na falta de tempo hábil para a organização da unidade escolar, a compensação a que se refere o caput do artigo, deverá acontecer no máximo, no segundo sábado consecutivo, não letivo.

**Art. 6º.** Os casos omissos são resolvidos pelo Departamento de Gestão Escolar/ SEDUC ou, em sendo necessário, pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**LUCIA FERNANDA DOMINGUES FERREIRA PINTO**  
**Secretária Municipal de Educação**